



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 73/1950

Ementa

VEDA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO COM MENOS DE DOIS ANDARES NA ÁREA QUE ESPECIFICA DA REGIÃO CENTRAL; E PREVÊ ISENÇÃO TRIBUTÁRIA CORRELATA PELO PRAZO QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

22/02/1950

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 149/1949](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

30/08/1950

02/02/1965

Norma Relacionada

[Lei n° 89/1950](#)

[Lei n° 1214/1965](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 73, de 22 de Fevereiro de 1 950

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 15 de Fevereiro de 1 950, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Não se poderão construir prédios de menos de dois andares, incluindo o pavimento térreo, no trecho das ruas Barão de Jundiaí, Major Sucupira e Rosário, compreendido entre as ruas Jacinto Borges e Onze de Junho, inclusive nestas, nas praças Rui Barbosa, Marechal Floriano Peixoto, Governador Pedro de Toledo, Tibúrcio Estevam de Siqueira e nas travessas de ligação.

§ 1º - Aplicam-se às reconstruções e reformas de prédios sitos às ruas, praças e travessas anteriormente emmeradas, as disposições contidas neste artigo.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se reforma qualquer obra de que resulte supressão, acréscimo ou modificação em parte essencial da edificação, inclusive alteração na fachada e quaisquer reparações que impliquem no prolongamento da duração do prédio.

Art. 2º - Os prédios de mais de 2 (dois) pavimentos, construídos na área delimitada pelo art. 1º, ficam isentos de impostos, pelo espaço de 10 (dez) anos, contados da data do "Habite-se" da Diretoria de Obras.

Parágrafo único - Esta isenção não abrange as taxas.

Art. 3º - Dentro do quadrilátero formado pelas ruas Vigário J.J. Rodrigues (a partir da rua Jacinto Borges), Rangel

Pestana, São Bento, Onze de Junho, Senador Fonseca e Jacinto Borges, inclusive estas ruas e exceção feita da área delimitada pelo art. 1º, os prédios de mais de um pavimento, construídos após a data do início da vigência desta lei, gozarão da isenção estabelecida pelo art. 2º e seu parágrafo único.

Art. 4º - Para que os prédios possam gozar da isenção concedida por esta lei, os respectivos projetos serão submetidos a rigorosa censura da fachada pela Diretoria de Obras que, em tempo, emitirá parecer sobre a estética dos mesmos.

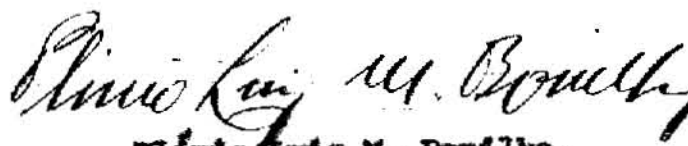
Art. 5º - Os direitos à isenção, já concedidos até a data do início da vigência desta lei, ficam plenamente assegurados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá, aos 22 de Fevereiro de 1950.


Arq. Vasco A. Vanchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, aos 22 de Fevereiro de 1950.


Flávio Luiz M. Bonilha,
Diretor do Expediente.